



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 068/20 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

a Lei nº 8.666/1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, que estabelece diretrizes para a contratualização dos hospitais no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

a buscando evitar a desassistência de ser ações e serviços em saúde aos usuários do SUS;

a necessidade da manutenção da assistência aos serviços SUS no território do Rio Grande do Sul;

que as referências são um processo dinâmico e que os contratos remuneram de maneira global na média complexidade;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 12/03/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Regulamentar a transferência temporária das referências dos serviços de saúde e seu respectivo recurso financeiro a outros hospitais contratualizados pelo Estado com a dispensa de Termo Aditivo ao Contrato.

**§ 1º** – A transferência temporária das referências e dos seus respectivos recursos será formalizada através de Portaria SES.

**§ 2º** - A transferência de recursos de que trata o Art. 1º se dará mediante a apresentação da produção de AIH – Autorização de Internação Hospitalar ao SIH – Sistema de Informações Hospitalares do SUS, e de APAC - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIASUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**§ 3º** - A transferência temporária das referências se dará mediante ciência e pactuação entre as Direções da SES/RS e do COSEMS/RS.

**Art. 2º** - Serão critérios para aplicação da temporariedade disposta no Art. 1º, a interrupção temporária na prestação dos serviços por motivos de ampliação ou reformas em áreas que impactarem no atendimento à população; por fechamento de serviços; por paralisação dos profissionais; por razões de troca ou alteração na administração do estabelecimento de saúde; por interdição da Vigilância Sanitária; por encerramento das atividades.

**§ 1º** - A temporariedade será por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, até que o serviço se restabeleça no serviço de origem.

**§ 2º** - Não havendo o restabelecimento neste prazo, as referências e os recursos serão transferidos e regulamentados por instrumento legal correspondente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de março de 2020.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS